

CONVÊNIO: PROJETO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO COM BOAS PRÁTICAS DE MANEJO E BIOSSEGURANÇA PARA A CARCINICULTURA NO NORDESTE

PREGÃO 01/2014

1. PREÂMBULO

A ABCC – Associação Brasileira de Criadores de Camarão, Entidade Privada Sem Fins Lucrativos, localizada à Rua Valdir Targino, 3625, Candelária Natal/RN, CEP 59.064-670, inscrita no CNPJ 13.792.312/0001-27, realizará processo licitatório, na modalidade de pregão presencial, em sessão pública, para contratação de **Empresa para Execução do Plano de Capacitação em BPMS e Medidas de Biossegurança para todo o Segmento da Carcinicultura Brasileira, com ministração de cursos em 4 diferentes módulos**, a partir de apostilas previamente elaboradas anteriormente neste projeto, no âmbito do Convênio 775291/2012 (ABCC/MPA) – “PROJETO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO COM BOAS PRÁTICAS DE MANEJO E BIOSSEGURANÇA PARA A CARCINICULTURA NO NORDESTE”, de acordo com as especificações contidas nesse Edital, inclusive seus anexos.

1.1. Fundamento legal deste pregão será a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e onde o objeto do Pregão (Serviço de aperfeiçoamento, capacitação e treinamento) está acolhido no item 37 do anexo II do Decreto nº 3.500, de 2000.

1.2. O pregão será realizado pelo Pregoeiro, funcionária da ABCC e sua equipe de apoio, na sede da ABCC, situada no endereço supracitado.

1.3. A abertura de credenciamento para a sessão de pregão terá início no dia 31 de Janeiro de 2014, às 13:30 horas.

1.4. A abertura das propostas comerciais terá início dia 31 de Janeiro de 2014, às 14:00h.

1.5. A abertura da sessão de lances terá início previsto para o dia 31 de Janeiro de 2014, às 15:00h.

1.6. Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado obrigatoriamente o horário oficial de Brasília - DF.

1.7. Anexos ao Edital: **Termo de Referência** (Anexo I); Minuta do Contrato (Anexo II); **Declaração de Empregados Menores** (Anexo III); **Declaração de Idoneidade** (Anexo IV); **Propostas de Preço** (Anexo V) e **Modelos de Documentos**: 1. Modelo de Procuração; 2. Modelo de Declaração de Habilitação; 3. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo/Declaração de Regularidade Fiscal para Microempresas; 4. Declaração de Restrição a Regularidade Fiscal da ME ou EPP (Anexo VI).

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa apta em consultoria técnica especializada para **Execução do Plano de Capacitação em BPMS e Medidas de Biossegurança para todo o Segmento da Carcinicultura Brasileira, com ministração de cursos em 4 diferentes módulos** a partir de apostilas previamente elaboradas anteriormente neste projeto, conforme Termo de Referência em Anexo I.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso do edital.

3.2 Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, por meio do e-mail licitacoesabcc@gmail.com.br.

3.2.1 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

3.2.2 Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações de retirada do Edital.

3.3 Qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá impugnar os termos do presente Edital até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso do edital, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.3.1 O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolado junto à ABCC - Associação Brasileira dos Criadores de Camarão, no endereço citado no preâmbulo, no horário de 08h00min (oito) às 17h00min (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira, podendo ser endereçado, também, para o e-mail licitacoesabcc@gmail.com ou ainda encaminhado por FAX, para o número +55 084 3231-6291, observado o prazo previsto no subitem 3.3. deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;

3.3.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

3.4 Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro no site da ABCC – por meio do endereço <http://www.abccam.com.br>.

3.4.1 As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.5 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo de atividade compatível ao objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

4.2. Contemple a atividade de prestação de serviços compatível com o objeto do presente instrumento convocatório e caracterizado em seu Anexo I (Termo de Referência).

4.3. Em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no país, que apresentem as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, sendo representadas por procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos;

4.4. Não poderão participar as interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a ABCC.

4.5. Não possuam sócios, representantes, gestores ou responsáveis técnicos participando de mais de uma empresa especializada no ramo do objeto desta licitação, pois somente uma delas (empresas), poderá participar do certame.

4.6. Não poderão participar de licitações nem contratar com a ABCC:

4.6.1 Empregado ou dirigente de quaisquer das entidades operacionalmente vinculadas;

4.6.2 Ex-empregado ou ex-dirigente de quaisquer das entidades operacionalmente vinculadas a estes até 180 (cento e oitenta) dias da data da respectiva demissão.

4.7. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.8. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. No início da sessão pública de realização do pregão, o representante do licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pelo licitante, devendo ainda identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.

5.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público particular de procuração, com firma reconhecida, conforme modelo contido no Anexo VI deste edital, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.

5.3. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá ser apresentada cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.

5.4. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.5. A empresa licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no Anexo VI deste edital.

5.6. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que apresentar restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá apresentar Declaração, assumindo o compromisso de promover sua regularização, caso formule o lance vencedor, conforme modelo contido no Anexo VI deste edital.

5.7. Por ocasião do credenciamento, o que desejar obter os benefícios previstos no art. 3º do Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, deverá comprovar a condição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação de:

5.7.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

5.7.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

5.8. As declarações ou certidões de que tratam as cláusulas do item “credenciamento” deverão ser apresentadas FORA DE QUALQUER ENVELOPE, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. ENVELOPE 01:

6.1.1. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

6.1.2. A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade ao modelo constante do Anexo V deste edital e impressa em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.

6.1.3. A proposta comercial deverá ser entregue pessoalmente ao Pregoeiro, em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

6.1.4. O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

ORGÃO/ENTIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº: ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA COMERCIAL PROPONENTE: CNPJ: REPRESENTANTE LEGAL: TELEFONE/FAX:
--

6.1.5. Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta comercial.

6.1.6. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.1.7. A proposta deverá apresentar preço unitário e global, por lote/módulo, para a execução do produto final deste certame de acordo com as Especificações deste Edital (Termo de Referência – Anexo I), sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço.

6.1.8. A proposta também deverá conter:

6.1.9.1 Razão Social, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Endereço da proponente e número de referência do pregão.

6.1.9.2 Indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente, para efeito de pagamento.

6.1.9.3 Especificação dos serviços (DESCRIÇÃO COMPLETA) de conformidade com o Anexo I (Termo de Referência) deste instrumento convocatório.

6.1.9.4 Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, em caso de omissão será considerado este prazo.

6.1.9.5 Declaração expressa de que nos valores contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados de forma presencial, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

6.1.9.6 Declaração de que os valores das propostas não sofrerão reajustamentos no prazo a ser contratado.

6.1.9.7 Declaração formal e expressa da licitante que a licitante está de acordo com todas as normas e condições estipuladas neste edital.

6.1.9.8 Declaração de que a licitante dispõe de toda a infraestrutura necessária e adequada a realização e execução integral dos serviços objeto da presente licitação;

6.1.10 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar a declaração constante do Anexo VI deste Edital.

6.1.11 O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote/módulo, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

6.1.12 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada (Anexo V).

6.1.13 Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

6.1.14 Havendo divergência entre os preços por extenso e em algarismos prevalecerá o primeiro e havendo incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

6.1.15 O licitante declarado vencedor deverá enviar, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta comercial adequada aos valores finais ofertados durante a sessão do pregão, num prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.1.16 Quando o licitante apresentar preço final inferior em 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da

proposta.

6.1.17 Todas as condições estabelecidas para a realização do objeto serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega da sua proposta comercial.

7. DA HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas nesse edital, através dos documentos conforme subitens do item 7, devidamente separados e acondicionados em envelope lacrado, compondo os documentos do ENVELOPE 02, deste edital.

7.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

7.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III deste Edital e do contrato.

7.1.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

7.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

7.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

7.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.2.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante;

7.2.4. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.2.5. Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS ou prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;

7.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme determina a Lei nº. 12.440 de 07 de julho de 2011.

7.2.7. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06(seis) meses;

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto

da licitação, estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. Os atestados deverão conter:

7.4.1.1. Dados de identificação da instituição eminente (nome e evento, quando couber) e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

7.4.1.2. Local e data de emissão.

7.4.1.3. Comprovação de capacidade de fornecimento de, pelo menos, 100% (cem por cento) da quantidade apresentada no Anexo I deste edital.

7.4.1.4. Período de fornecimento/prestação de serviço.

7.4.2. Para atendimento do quantitativo indicado no item 7.4.1.3, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

7.4.3. Apresentar comprovação que a empresa vencedora possua em seu quadro técnico profissional(is) especializado(s), devidamente cadastrado(s) no CONFEA-CREA para identificação e seleção de áreas propícias ao desenvolvimento da carcinicultura segundo especificações no Anexo I (Termo de Referência).

7.4.4. 01 (um) ou mais Atestados de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou esteja prestando serviços compatíveis com o objeto licitado, em quantidade e prazos iguais ou superiores ao estipulado no termo de referência (Anexo I).

7.5. DECLARAÇÕES:

7.5.1. Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual. Conforme modelo contido no Anexo IV deste Edital.

7.5.2. Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

7.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

7.6.1. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação.

7.6.2. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.6.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

7.6.4. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

7.6.5. Os documentos de habilitação (Envelope 2) deverão ser entregues pessoalmente ao Pregoeiro, em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

7.6.5.1. O envelope 2 deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

ORGÃO/ENTIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº: ENVELOPE Nº. 2 – HABILITAÇÃO PROPONENTE: CNPJ: REPRESENTANTE LEGAL: TELEFONE/FAX:

8. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

8.1 No horário indicado no Preâmbulo deste edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão presencial.

8.2 DOS LANCES:

8.2.1. Credenciados todos os representantes dos licitantes interessados em participar do certame, será iniciada a sessão do Pregão.

8.2.2. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação”.

8.2.3. Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

8.2.4. As propostas comerciais dos respectivos licitantes serão analisadas, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.5. As propostas classificadas serão ordenadas em ordem crescente a partir da proposta de menor preço, selecionando-se aquelas que tenham apresentado valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente àquela de menor preço;

8.2.5.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas nas condições definidas no item 7.6, o pregoeiro selecionará as melhores propostas, em ordem crescente de valor, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais;

8.2.6. Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, o pregoeiro definirá aleatoriamente a ordem de apresentação dos lances.

8.2.7. As licitantes classificadas farão seus lances verbais de forma sucessiva, iniciando pelo detentor do maior preço, em valores distintos e decrescentes.

8.2.7.1. O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, não obrigatoriamente inferior ao menor valor da sessão.

8.2.8. No caso de empate entre dois ou mais lances, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.

8.2.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará para o licitante sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ele ofertado, para fins de ordenação dos licitantes no final da sessão.

8.2.10. Quando acordado entre o pregoeiro e todos os licitantes participantes, poderá ser definido percentual ou valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para sua formulação.

8.3. DO JULGAMENTO

8.3.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL OFERTADO, obtido de acordo com o Anexo V, desde que a empresa encontre-se habilitada tecnicamente ao certame.

8.3.2. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.3.2.1. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.3.2.2. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

8.3.3. Aceita a oferta de menor preço, o pregoeiro irá proceder com a abertura do envelope de "HABILITAÇÃO" para verificação do atendimento às exigências do item 7.6.

8.3.3.1. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexeqüíveis.

8.3.3.2. Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexeqüível, antes de desclassificar a oferta, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exeqüibilidade de seu preço.

8.3.3.3. Para demonstração da exeqüibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

8.3.3.3.1. Planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, estando sujeita a exame pela Associação Brasileira de Criadores de Camarão;

8.3.3.3.2. Documento que comprove contratação semelhante em andamento com preços semelhantes;

8.3.3.4. O licitante que ofertar preço considerado inexeqüível pelo Pregoeiro, e que não demonstre posteriormente a sua exeqüibilidade, se sujeita às sanções administrativas pela não manutenção da proposta, previstas no art. 12 da Lei nº14.167, de 2002, sem prejuízo de outras sanções, inclusive aquela tipificada no art. 93 da Lei Federal nº 8.666, de 1993

8.3.3.5. Verificada a inexeqüibilidade do preço, e com a finalidade de tornar mais eficiente o certame, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

8.3.4. Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

8.3.5. Constatado o atendimento pleno às exigências contidas neste Edital, será declarado o proponente vencedor.

8.3.6. Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.3.6.1. O pregoeiro convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior, ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.3.6.2. Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.3.6.3. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte obedecerá ao procedimento previsto no item 8.3.4.

8.3.6.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização.

8.3.6.3.2. A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

8.3.6.3.3. Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico. O pregoeiro registrará em ata que todos os presentes ficam intimados a comparecer na data, horário e local informados para a retomada da sessão de pregão.

8.3.6.4. Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 8.3.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.6.5. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.3.6.6. Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de novo lance ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.

8.3.6.7. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.

8.3.7. Após a aplicação do critério de desempate, se houver, o pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço;

8.3.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor que deverá encaminhar a documentação de habilitação original, ou cópia autenticada, e a proposta comercial no prazo máximo de 02 (dois) dias, para o endereço fornecido no preâmbulo deste Edital.

8.3.9. Verificada a regularidade da documentação o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor.

8.3.10. Os envelopes “Documentos de Habilitação” das licitantes desclassificadas não serão devolvidos ao término da sessão do pregão, para uso posterior de comprovação de documentação junto ao SICONV (Sistema de Convênios) para dar continuidade ao processo de liquidação de compras e pagamento do objeto licitado.

9. DOS RECURSOS:

9.1. Declarado o vencedor, fracassado ou deserto o lote qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata.

9.1.1 O pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

9.1.2 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

9.1.3 Admitido o recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.

9.1.4 Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

9.1.5 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso na sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes automaticamente intimados a apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

9.2. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, indicadas no item anterior 9.1., será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto a ABCC, Rua Valdir Targino, 3625, Candelária Natal/RN, CEP 59.064-670, em dias úteis, no horário de 09:00 (nove horas) às 17:00 (dezessete horas), observados os prazos previstos no item 9.1. e seus subitens.

9.3. Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:

9.3.1. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

9.3.2. Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a Autoridade Competente, conforme art. 8º do Decreto nº 44.786/2008.

9.4. Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.

9.5. Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o pregoeiro reconsiderar sua decisão.

9.6. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.

9.7. As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação no Diário Oficial da União e no site da ABCC www.abccam.com.br.

9.8. Na ausência de manifestação de intenção de interposição de recursos ou após decisão dos mesmos, o Pregoeiro não devolverá os envelopes de "HABILITAÇÃO" inviolados aos licitantes desclassificados, retendo-os para uso posterior na comprovação de documentação junto ao SICONV (Sistema de Convênio do Governo Federal) para dar transparência e continuidade ao processo de liquidação de compras e pagamento do objeto licitado da empresa vencedora e contratada.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

10.2 Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor, quando o pregoeiro mantiver sua decisão sobre o recurso, e homologará o procedimento licitatório.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta do Anexo II.

11.1.1 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

11.1.2 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar contrato.

11.1.3 Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 18, §2º do Decreto nº. 44.786/2008.

11.2 O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail.

11.3 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada. A prorrogação não poderá ser superior a 05 (cinco) dias e somente uma prorrogação poderá ser concedida

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado através do Sistema de Convênio do Governo Federal – SICONV, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, através do Banco do Brasil S/A, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE, da seguinte forma:

12.1.1 50% do valor em contrato serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data da assinatura do contrato, a fim da CONTRATADA iniciar a demanda na execução do produto, acompanhado dos documentos fiscais;

12.1.2 20% do valor do contrato serão pagos no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos da data da assinatura do contrato, a fim da CONTRATADA administrar a execução do produto, acompanhado dos documentos fiscais;

12.1.3 10% do valor restante em contrato será pago no prazo de até

365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos da data da assinatura do contrato, a fim da CONTRATADA finalizar a execução do produto e recebimento do final do produto, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

12.2 Como comprovante de despesa será aceito o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (Danfe) ou as primeiras vias da Nota Fiscal, conforme o caso.

12.3 O pagamento à CONTRATADA será efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, devidamente atestados pelo responsável da ABCC.

12.3.1 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo gestor.

12.3.2 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

12.4 A CONTRATADA poderá solicitar mediante justificativa técnica à ABCC, para fins de mobilização para execução dos serviços, o adiantamento do pagamento da segunda parcela valor total contratado, que poderá ser aceito ou não pela ABCC, mediante análise do pedido pela comissão da licitação, aprovando ou não o seu pagamento.

12.5 Cada parcela liberada para se obter o produto final, no decorrer do período de vigência do contrato, será paga integralmente após finalizada cada etapa e sua análise feita pelo setor técnico da ABCC, que atestará o recebimento e execução dos serviços aprovando o seu pagamento.

12.6 A licitação é integrante do processo firmado com o Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA, através do processo nº 00350.005073/2012-60, Convênio SICONV nº 775291/2012, número interno MPA 013/2012 e Proposta nº 037066/2012.

12.7 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária: Ugr580005, Ptes 042661, Fonte 0100000000, Nota de empenho 2012NE800396, Natureza 33.90.39.99, com valor empenhado para realização do serviço.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

13.1.1 Advertência por escrito.

13.1.2 Multas.

13.1.2.1 A multa será aplicada à razão de 0,1% (hum décimo por cento) sobre o valor total do produto em atraso, por dia de atraso no fornecimento do que se pede.

13.1.2.2 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

13.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

13.1.3.1 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicada aqueles que:

13.1.3.1.1 Retardarem a execução do pregão.

13.1.3.1.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

13.1.3.1.3 Não mantiverem a proposta.

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93;

13.1.5 Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante.

13.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

13.2.1 Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.

13.2.2 Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

13.2.3 Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual.

13.2.4 Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

13.2.5 Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

13.2.6 Prestação de serviço de baixa qualidade.

13.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 13.1.

13.4 A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

13.5 As sanções relacionadas nos itens 13.1.3 e 13.1.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

13.5.1 Deixar de apresentar documentação exigida para o certame.

13.5.2 Apresentar declaração ou documentação falsa.

13.5.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.

13.5.4 Não mantiver a proposta.

13.5.5 Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato.

13.5.6 Comportar-se de modo inidôneo.

13.5.7 Cometer fraude fiscal.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

14.2 Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital deverão ser solicitados, por escrito, à ABCC – Associação Brasileira dos Criadores de Camarão, podendo ser endereçados, também, para o e-mail licitacoesabcc@gmail.com ou ainda encaminhada por FAX, para o número +55 084 3231-6291, no horário de 09:00 às 12:00 ou de 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira.

14.2.1 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, FAX e e-mail).

14.2.2 Até o quinto dia após a publicação do aviso do edital, qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão.

14.2.2.1 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do documento ter sido protocolado, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do edital ou pelo órgão jurídico, conforme o caso.

14.3 Será designada nova data para realização do certame quando:

14.3.1 For acolhida a impugnação contra o ato convocatório.

14.3.2 O pregoeiro não responder dentro do prazo estabelecido;

14.3.3 Houver qualquer modificação no ato convocatório, exceto

quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.4 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

14.5 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

14.6 O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.7 O pregoeiro no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.8 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

14.9 A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.10 Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.abccam.com.br

14.11 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta do Contrato;

ANEXO III - Declaração de Empregados Menores;

ANEXO IV - Declaração de Idoneidade;

ANEXO V - Propostas de Preço.

ANEXO VI – Modelos de Documentos (1. Modelo de Procuração; 2. Modelo de Declaração de Habilitação; 3. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo/Declaração de Regularidade Fiscal para Microempresas; 4. Declaração de Restrição a Regularidade Fiscal da ME ou EPP).

Natal/RN, 17 de Janeiro de 2014.



.....

Itamar de Paiva Rocha

Presidente da ABCC

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de **Empresa apta em consultoria técnica especializada para Execução do Plano de Capacitação em Boas Práticas de Manejo e Medidas de Biossegurança para todo o Segmento da Carcinicultura Brasileira**, com ministração de cursos em 4 diferentes módulos, a partir de apostilas previamente elaboradas anteriormente neste projeto, no âmbito do Convênio 775291/2012 (ABCC/MPA) – “PROJETO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO COM BOAS PRÁTICAS DE MANEJO E BIOSSEGURANÇA PARA A CARCINICULTURA NO NORDESTE”, de acordo com as especificações contidas no item 3 deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

O presente edital relaciona-se ao Convênio ABCC/MPA, sob o Número de SICONV 775291/2012, intitulado “**PROJETO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO COM BOAS PRÁTICAS DE MANEJO E BIOSSEGURANÇA PARA A CARCINICULTURA NO NORDESTE**”, que trata da disseminação do uso das Boas Práticas de Manejo (BPMs) com Biossegurança na carcinicultura nacional mediante a realização de um amplo e vigoroso Plano Regional de Capacitação para os principais atores envolvidos nos diversos segmentos da cadeia produtiva do camarão cultivado: laboratórios de pós-larvas, fazendas de camarão, centros de processamento e fábrica de ração.

A pressão pelo uso limitado dos ambientes propícios ao cultivo do camarão associada à constante ameaça de enfermidades virais em todos os países produtores da zona tropical do globo foi, em grande parte, o motivo que gerou as BPMs, as quais, combinadas com medidas de Biossegurança se apresentam na atualidade da carcinicultura mundial como a ferramenta essencial para proteção da atividade, manutenção de seus níveis de produção comercial e de oferta aos mercados consumidores.

Trata-se de um conceito de desenvolvimento tecnológico relativamente novo que associa uma série de procedimentos e práticas, cujos resultados se traduzem no estabelecimento das condições de manejo e controle que, segundo as características naturais de cada região, permitem o crescimento da produtividade e a convivência da produção regular e sustentável do camarão com a presença de agentes causadores de enfermidades.

Para assegurar a disseminação das BPMs com Biossegurança e desenvolver a habilidade dos beneficiários para o seu uso eficaz, o presente Projeto prevê a realização de um amplo *Plano de Capacitação*, reforçado e complementado por um componente de Unidades Móveis de Treinamento, que permitirá enfatizar os

aspectos práticos da transferência de conhecimentos com a realização de análises de água e solo e análises presuntivas do camarão como parte da capacitação, e que assegurará, posteriormente, um processo permanente de reciclagem, principalmente de micro e pequenos produtores, no manejo tecnológico do camarão associado a medidas de biossegurança.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE CAPACITAÇÃO

3.1. Público alvo:

3.1.1 A execução global do Projeto com seus diversos módulos de capacitação estima um público total de 2.000 pessoas, entre produtores, trabalhadores, técnicos, administradores de fazendas e indústrias de processamento, bem como representantes da indústria de ração.

3.1.2 A meta global, com a consecução da qual ficará assegurada a cobertura regional da capacitação em BPMs com Biossegurança no Nordeste do Brasil, demandará a realização de aproximadamente 67 cursos, distribuídos regionalmente conforme item 3.1.3 e concentrados em locais de maior densidade de fazendas de camarão, conforme explicado no item 3.4 e 3.5.

3.1.3 Os 67 cursos serão distribuídos de acordo com a dimensão de cada um dos segmentos da cadeia produtiva da carcinicultura, ou seja:

3.1.3.1 60 cursos para pessoal de fazendas de engorda de camarão (produtores, trabalhadores, técnicos de nível superior e administradores de fazenda de camarão) para um público previsto de 1.850 beneficiários.

3.1.3.2 03 cursos para pessoal dos centros de processamento do camarão (proprietários, representantes, vendedores, técnicos, funcionário etc.) para um público previsto de 60 beneficiários.

3.1.3.3 03 cursos para pessoal dos laboratórios de maturação, reprodução e larvicultura de camarão (proprietários, representantes, vendedores, técnicos, funcionário etc.) para um público previsto de 60 beneficiários.

3.1.3.4 01 seminário para representantes da indústria de ração, (proprietários, representantes, vendedores, técnicos, funcionário etc.) para um público de 30 beneficiários.

3.2 Cursos e Módulos dentro do Plano regional de Capacitação:

3.2.1 Os cursos são distribuídos em 4 módulos diferentes, com cursos voltados ao público conforme descrito no item 3.1.3 e seus subitens, onde cada módulo possui 1 ou 2 níveis de cursos diferenciados.

3.2.1.1 Módulos e níveis a saber:

3.2.1.1.1 Módulo I: Cursos para Fazendas de Engorda de Camarão (produtores, trabalhadores, técnicos de nível superior e administradores).

3.2.1.1.1.1 Nível I – cursos para Fazendas de Micro e Pequenos Produtores de Camarão.

3.2.1.1.1.2 Nível II – cursos para Fazendas de Médios e Grandes Produtores de Camarão.

3.2.1.1.2 Módulo II: cursos para Pessoal dos Laboratórios de maturação, reprodução e larvicultura de camarão.

3.2.1.1.3 Módulo III: cursos para Pessoal dos Centros de Processamento do Camarão

3.2.1.1.4 Módulo IV: seminário para Indústria de ração.

3.2.2. A duração dos cursos do Módulo I e Módulo IV será de 24 horas de treinamento, sendo 8 horas diárias, durante 3 dias consecutivos, intercalando conceitos técnico-teóricos com inserções práticas, com uma média de 30 participantes por curso.

3.2.3 A duração dos cursos do Módulo II e Módulo III será de 24 horas de treinamento cada, sendo 8 horas diárias, durante 3 dias consecutivos, intercalando conceitos técnico-teóricos com inserções práticas, com uma média de 20 participantes por curso.

3.3 Período de Execução:

3.3.1 O componente do *Plano de Regional de Capacitação*, com os parâmetros indicados anteriormente, terá uma duração temporal de (24) vinte e quatro meses para sua completa execução, a partir da assinatura do contrato deste certame (Anexo II), sendo o provável período de

MARÇO de 2014 a MARÇO de 2016.

3.3.1.1 Sendo 12 meses de para a capacitação do público alvo, com ministração dos cursos teórico-práticos com realização simultânea de análises de água e de análises presuntivas de camarões, e outros 12 meses para a continuidade desse Plano, para operacionalizar o programa de reciclagem deste mesmo público.

3.4. Área de Abrangência e quantitativo de cursos por Estado

3.4.1 As ações do *Plano Regional de Capacitação* serão executadas em toda a região Nordeste - *da Bahia ao sul do Maranhão* -, onde está concentrada a carcinicultura brasileira. As ações do Projeto chegarão, portanto, ao território de cada uma dessas Unidades Federativas: Bahia, Sergipe, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e Sul do Maranhão.

3.4.2 Ao longo da execução deste Projeto, a diretoria da ABCC juntamente com o seu corpo técnico definiu o número de cursos para cada Estado, onde o Plano Regional de Capacitação será executado, conforme tabela no item 3.4.2.1.

3.4.2.1 Quantidade de cursos previstos por Estado selecionado:

Quantidade de Cursos Previstos / Estado				
	Módulo I	Módulo II	Módulo III	Módulo IV
Estados	Cursos Fazendas de Camarão	Cursos Indústria de Processamento do Camarão	Cursos Laboratórios de Pós-larvas	Cursos Representantes da Indústria de Ração
Bahia	3	-	-	-
Sergipe	8	-	-	-
Pernambuco	6	-	-	-
Paraíba	5	-	-	-
Rio Grande do Norte	15	1	1	-
Ceará	20	2	2	1
Piauí	2	-	-	-
Maranhão	1	-	-	-
Total de Cursos	60	3	3	1

3.5 Cidades-pólo e locais de capacitação:

3.5.1 Cidades-pólo: Os cursos serão concentrados em cidades-pólo, caracterizadas por agruparem o maior número possível de expectadores

para aquela microrregião para cada Estado citados no item 3.4., deste Termo de Referência e selecionadas previamente pela diretoria da ABCC conjuntamente com as associações e diretorias regionais de cada Estado contemplado, conforme mostra a tabela do item 3.5.1.1 abaixo:

3.5.1.1 Cidades-pólo eleitas em cada Estado, para a execução do Plano de Capacitação:

Quantidade de Cursos Previstos / Estado					
Estados	Cidades-pólo	Módulo I	Módulo II	Módulo III	Módulo IV
		Cursos Fazendas de Camarão	Cursos Indústria de Processamento do Camarão	Cursos Laboratórios de Pós-larvas	Cursos Representantes da Indústria de Ração
Bahia	Canavieiras	1	-	-	-
	Santo Amaro	1	-	-	-
	Valença	1	-	-	-
Sergipe	Aracaju	1	-	-	-
	Nossa Senhora do Socorro	2	-	-	-
	Pacatuba	2	-	-	-
	Propriá	1	-	-	-
	São Cristovão	2	-	-	-
Pernambuco	Goiana - Carne de Vaca	1	-	-	-
	Itamaracá	1	-	-	-
	Itapissuma	1	-	-	-
	Recife	2	-	-	-
	Rio Formoso	1	-	-	-
Paraíba	João Pessoa	1	-	-	-
	Lucena	1	-	-	-
	Mogéio	1	-	-	-
	Rio Tinto	1	-	-	-
	Salgado de São Felix	1	-	-	-
Rio Grande do Norte	Arês	1	-	-	-
	Canguaretama	1	-	-	-
	Goianinha	1	-	-	-
	Guamaré	1	-	-	-
	Macaíba	1	-	-	-
	Macau	1	-	-	-
	Mossoró	1	-	-	-
	Natal	1	1	1	-
	Nizia Floresta	2	-	-	-
	Pendências	1	-	-	-
	São Bento do Norte	1	-	-	-
	São Gonçalo do Amarante	1	-	-	-
Senador	1	-	-	-	

	Georgino Avelino				
	Tibau do Sul	1	-	-	-
Ceará	Acaraú	1	1	1	-
	Aracati	3	1	1	-
	Beberibe	2	-	-	-
	Camocim	1	-	-	-
	Fortim	4	-	-	-
	Icapuí	1	-	-	-
	Itaiçaba	1	-	-	-
	Itarema	1	-	-	-
	Jaguaruana	4	-	-	-
	Paraipaba	1	-	-	-
	+ 1 Cidade a Escolher	1	-	-	-
	Fortaleza	-	-	-	1
Piauí	Cajueiro da Praia	1	-	-	-
	Luis Correia	1	-	-	-
Maranhão	Bacabeira	1	-	-	-
Total de Cursos		60	3	3	1

3.5.2 Locais: os cursos serão realizados de maneira a agregar o maior número possível de contemplados nas cidades-pólo escolhidas pela capacidade de abrangência regional. Os locais para a ministração dos cursos em cada cidade-pólo serão definidos futuramente ainda ao longo do período deste corrente edital e são de responsabilidade da empresa contratada neste certame.

3.6 Corpo técnico para execução do Plano de Capacitação:

3.6.1 Para que o *Plano de Capacitação* seja executado num período prudencial de 12 (doze) meses, considerando a duração média dos cursos entre três (03) dias, o tempo necessário para deslocamento dos instrutores, os arranjos locais para a localização dos cursos e para a avaliação dos eventos e do Projeto como um todo, far-se-ia necessária a constituição de:

3.6.1.1 02 equipes de instrutores compostas cada uma de dois profissionais de nível superior com amplo domínio e experiência no uso das Boas Práticas de Manejo e Medidas de Biossegurança em fazendas.

3.6.1.2 01 equipe especializada composta de 01 instrutor para os cursos dirigidos ao pessoal dos centros de processamento de camarão.

3.6.1.3 01 equipe especializada composta de 01 instrutor para os cursos dirigidos ao pessoal dos laboratórios de produção de pós-larvas.

3.6.1.4 01 equipe composta de 01 instrutor para o seminário com a indústria de ração.

3.7 Conteúdo Programático Teórico-prático para o Plano de Capacitação:

3.7.1 O Material Didático de cunho técnico fornecido e previamente elaborado, e que faz parte integrante do Plano de Capacitação, foi concebido e estruturado como o instrumento operacional para levar aos atores da carcinicultura nacional a orientação básica de como aumentar a produtividade e manter em bom estado a carcinicultura no Nordeste do Brasil, assegurando seu desenvolvimento regular e sustentável.

3.7.2 O referido Material é apresentado no formato de 04 (quatro) diferentes Apostilas, devida e didaticamente apresentadas, inclusive com fotos, imagens, links de vídeos, animações e demais formas de ilustração, e adequadas à parte teórico-textual segundo o conteúdo programático específico de cada Curso, conforme abaixo:

3.7.2.1 Material Didático para os Cursos de BPMs e Biossegurança para Fazendas de Engorda – NÍVEL I

1. Noções gerais sobre Boas Práticas de Manejo na criação de camarão peneídeo.
2. Medidas de Biossegurança. Noções Gerais e Biossegurança aplicada à carcinicultura.
3. Procedimentos técnicos para aquisição de Pós-Larvas. Transporte biosseguro de larvas. Aclimatação de Pós-Larvas. Tratamento térmico para desativação viral. Cultivo de pós-larvas em berçários.
4. Cultivo em viveiros de engorda. Monitoramento da matéria orgânica e do potencial de hidrogênio (pH) do solo. Tratamento para redução da matéria orgânica. Desinfecção e Limpeza de viveiros.
5. Eliminação de vetores de enfermidades em viveiros de criação de camarão.
6. Tratamento químico da água de viveiro em fazendas de criação de camarão. Outros tratamentos alternativos para eliminação de vetores de enfermidades em viveiros de criação de camarão.
7. Manejo das telas de filtragem nas comportas de drenagem de viveiros de camarão.
8. Povoamento de viveiros de engorda de camarão e Bioensaio.
9. Controle de qualidade e metodologia de estocagem de ração para camarão.
10. Arraçoamento de viveiros de criação de camarão. Como calcular e distribuir bandejas de alimentação. Manejo recomendado para arraçoamento inicial e para oferta de alimento pelo método do voleio.

Manejo recomendado para oferta de alimento em bandejas. Oferta de ração. Práticas corretas de arraçoamento em bandejas artesanais e comedouros automáticos.

11. Aeração artificial em viveiros de criação e camarão. Informações adicionais sobre aeradores.
12. Controle dos parâmetros físico-químicos da qualidade da água em viveiros de engorda de camarão. Importância do monitoramento da qualidade da água de cultivo.
13. Uso de probióticos.
14. Despesca. Despesca de rotina. Despesas de emergência. Neutralização do metabisulfito de sódio.
15. Controle do fluxo e sanitização de pessoal e veículos.

3.7.2.2 Material Didático para os Cursos de BPMs e Biossegurança para Fazendas de Engorda – NÍVEL II

1. Noções gerais sobre Boas Práticas de Manejo na criação de camarão peneídeo.
2. Medidas de Biossegurança e Biossegurança aplicada à carcinicultura.
3. Principais enfermidades do camarão cultivado no Brasil.
4. Implantação dos procedimentos de Boas Práticas de Manejo e Medidas de Biossegurança em Fazendas de Criação de Camarões.
5. Cultivo de pós-larvas em berçários intensivos ou tanques berçários.
6. Cultivo de pós-larvas ou juvenis em Tanques Secundários ou Raceways.
7. Cultivo em viveiros de engorda escavados.
8. Cultivo em sistemas de Bioflocos
9. Cultivos Mixotróficos
10. Eliminação de vetores de enfermidades.
11. Tratamentos químicos da água e neutralização. Procedimentos corretos e biosseguros para drenagem.
12. Controle de qualidade e estocagem de ração para camarões.
13. Arraçoamento em viveiros escavados. Arraçoamento em sistema Bioflocos. Arraçoamento em Sistema Mixotrófico. Utilização de comedouros automáticos.
14. Aeração artificial em viveiros de camarão, posicionamento e quantificação de aeradores.
15. Controle dos parâmetros físico-químicos da qualidade da água em viveiros de engorda de camarão. Importância do monitoramento da qualidade da água de cultivo.
16. Uso de probióticos, prebióticos e simbióticos.
17. Uso de Peróxido e/ou similares.
18. Despesca. Despesca de rotina. Despesas de emergência.
19. Controle do fluxo e sanitização de pessoal e veículos.

3.7.2.3 Material Didático para os Cursos de BPMs e Biossegurança para Laboratórios de Maturação, Reprodução e Larvicultura de Camarão.

1. Layout das Instalações e Funcionalidades na Maturação e na Larvicultura de *L. vannamei*.
2. Assepsia e Desinfecção do Laboratório.
3. Operações de Manejo.
4. Nutrição e Alimentação na Maturação e na Larvicultura de *L. vannamei*.
5. Saúde dos Animais e Biossegurança.
6. Programas de Melhoramento Genético.
7. Pós-Larvas SPF (Specific Pathogen Free) ou Livres de Enfermidades Específicas.
8. Pós-Larvas SPR (Specific Pathogen Resistant) ou Livres de Enfermidades Específicas.
9. Uso de Agentes Terapêuticos e Outras Substâncias Químicas.
10. Tratamento Térmico para Desativação Viral.
11. Despesca, Embalagem e Transporte.
12. Empregados e as Relações Sociais.

3.7.2.4 Material Didático para os Cursos de BPMs e Biossegurança para Plantas de Processamento de Camarão

1. Layout das Instalações e Funcionalidades na Maturação e na Larvicultura de *L. vannamei*.
2. Gestão da Qualidade e Segurança de Alimentos.
3. Análise Crítica do Sistema.
4. Requisitos de Documentação.
5. Recursos Humanos.
6. Controle de Aquisição de Insumos.
7. Rastreabilidade.
8. Recall.
9. Requisitos Específicos: Qualidade e Segurança dos Alimentos.
10. Boas Práticas de Fabricação e Agregação de Valor ao Camarão.
11. Plano de Amostragem e Análises.
12. SIF, Sistema HACCP, Sistema ISSO.
13. Responsabilidade Social.
14. Meio Ambiente.

3.7.2.5 Material Didático para o Seminário dos Cursos de BPMs e Biossegurança para Indústria de Ração

1. Layout das Instalações e Funcionalidades em Fábricas de Ração: pequeno, médio e grande porte.
2. Gestão da Qualidade e Segurança de Matéria Bruta adquirida.
3. Análise Crítica do Sistema.

4. Requisitos de Documentação.
5. Recursos Humanos.
6. Rastreabilidade.
7. Recall.
8. Requisitos Específicos: Qualidade e Segurança dos Alimentos.
9. Boas Práticas de Fabricação de Ração e de Manejo com o produto final.
10. Plano de Amostragem e Análises pós fabricação de ração: produto final.
11. SIF, Sistema HACCP, Sistema ISSO.
12. Responsabilidade Social.
13. Meio Ambiente.

4. SUBSÍDIOS FORNECIDOS PELA ABCC À EMPRESA CONTRATADA

4.1 A ABCC dará o necessário suporte e acompanhará toda execução do trabalho de forma ativa no processo de escolha dos locais de ministração dos cursos nas cidades-pólo predefinidas conforme item 3.5.1.1.

4.2 A ABCC fornecerá todo o material didático previamente elaborado em outro processo licitatório gerado anteriormente, bem como todo o material permanente e de consumo previsto dentro do Plano de Trabalho do referido projeto, para a aplicação das aulas teórico-práticas ao logo deste contrato.

4.3 A ABCC irá ceder 2 unidades móveis tipo carro utilitário (2 automóveis Fiat Strada), adquiridos pelo referido projeto, para o deslocamento das equipes que ministrarão os cursos.

4.3.1 É de inteira responsabilidade o uso e os danos causados às unidades móveis durante os trajetos de deslocamento, devendo a contratada arcar com possíveis sinistros e/ou acidentes ocorridos no período de uso, salvo comprovação de não negligência por parte do condutor.

4.3.2 É de inteira responsabilidade o uso e os danos causados aos equipamentos permanentes adquiridos no referido projeto, durante o período de execução do plano de capacitação, devendo a contratada arcar com possíveis danos ocorridos no período de uso, salvo comprovação de não negligência por parte do usuário/palestrante.

4.3.3 É de inteira responsabilidade gastos com manutenção das unidades móveis, bem como pagamento de combustível para o deslocamento das equipes durante o período de execução do plano de capacitação, devendo a contratada arcar com tais despesas, inclusive alimentação dos instrutores e hospedagem, e afins.

5. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

5.1 Os requisitos para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e devem ser seguidos e atestados conforme item 7 (DA HABILITAÇÃO) e seus subitens da sessão deste Edital.

6. HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1 A equipe técnica da Pessoa Jurídica interessada no Presente Edital deve demonstrar aptidão e experiência para desenvolver os trabalhos referentes à Minистраção dos Cursos supra detalhados.

6.2 Ao entregar sua Proposta, na Data e Hora e Local, previamente indicados, a Pessoa Jurídica interessada no Presente Edital, deverá certificar-se de que atende e possui meios de comprovar sua aptidão técnica para realização e consecução do Objeto, conforme requisitos mínimos abaixo elencados:

6.2.1 A Pessoa Jurídica e/ou seus sócios, diretores, funcionários ou consultores deverá(ão) possuir experiência mínima de 10 anos em atividades relacionadas à Carcinicultura Marinha no Nordeste.

6.2.2 Os profissionais supramencionados deverão ser Graduados egressos dos Cursos de Engenharia de Pesca, Biologia Marinha, Engenharia para Aquicultura, Oceanologia com comprovada experiência em carcinicultura, com desejável especialização e/ou pós-graduação na área.

6.2.3 Os profissionais supramencionados deverão obrigatoriamente conhecer toda a situação regional da carcinicultura, incluindo aqui situação sócio-econômica da região, comprovada através de documentação relacionada aos itens 6.2.8, 6.2.9 e 6.2.12.

6.2.4 Os profissionais supramencionados deverão necessariamente conhecer geograficamente pelo menos 2 polos de abrangência regional do projeto, bem como ser conhecedores da atual situação de toda a cadeia produtiva do setor da carcinicultura e sua abrangência regional, comprovado através de documentação relacionada aos itens 6.2.8, 6.2.9 e 6.2.12.

6.2.5 É desejável que os profissionais supramencionados tenham experiência em Elaboração de Material Técnico e/ou Didático, ou Cartilhas, ou Livros, ou Capítulo de Livros para Cursos de Capacitação, Treinamento ou Aperfeiçoamento para profissionais da carcinicultura marinha.

6.2.6 Os profissionais supramencionados deverão necessariamente ter experiência em Docência de Cursos de Capacitação, Treinamento ou Aperfeiçoamento para profissionais da carcinicultura marinha.

6.2.7 É desejável que os profissionais supramencionados tenham experiência em Docência de Cursos Pós-Graduação em Áreas afins à Carcinicultura.

6.2.8 Os profissionais supramencionados deverão necessariamente comprovar participação formal na área técnica de Associações Representativas de Classe, Cooperativas ou Sindicatos Rurais.

6.2.9 Os profissionais supramencionados deverão necessariamente comprovar experiência com prestação de serviços técnicos para Associações Representativas de Classe, Cooperativas ou Sindicatos Rurais, com pelo menos uma (1) associação de abrangência regional.

6.2.10 Os profissionais supramencionados deverão necessariamente comprovar experiência como Responsável(eis) Técnico(s) por empreendimentos de carcinicultura e, preferencialmente, nas áreas de Maturação e Larvicultura, Engorda, Processamento e/ou Comercialização.

6.2.11 É desejável que os profissionais supramencionados tenham experiência com Certificação de Camarão e procedimentos contidos nas principais Certificadoras no que se refere às Boas Práticas de Manejo.

6.2.12 Os profissionais supramencionados deverão necessariamente comprovar experiência na Elaboração projetos de consultoria técnica em Carcinicultura.

6.2.13 É desejável que os profissionais supramencionados tenham experiência na elaboração e acompanhamento de Planos de Monitoramento Ambiental (PMA's).

6.2.14 É desejável que os profissionais supramencionados tenham experiência na elaboração de projetos, acompanhamento e consultoria técnica para licenciamentos ambientais.

6.2.15 É desejável que os profissionais supramencionados tenham experiência na elaboração de projeto financeiro, análise de mercado e planos de negócios.

6.2.16 É desejável que os profissionais supramencionados tenham experiência na elaboração de planos de certificação de produtos e processos.

6.2.17 É desejável que os profissionais supramencionados tenham experiência na elaboração de Planos de Biossegurança e realização de Análises Presuntivas de camarões cultivados.

6. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE QUANDO CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA deverá manter estrutura e responsável técnico especializado com a devida habilitação e cadastrado no CONFEA-CREA durante a vigência do Contrato, para possibilitar a verificação dos serviços que estão sendo realizados.

6.2 É de inteira responsabilidade o uso e os danos causados às unidades móveis durante os trajetos de deslocamento, devendo a contratada arcar com possíveis sinistros e/ou acidentes ocorridos no período de uso, salvo comprovação de não negligência por parte do condutor.

6.3 É de inteira responsabilidade o uso e os danos causados aos equipamentos permanentes adquiridos no referido projeto, durante o período de execução do plano de capacitação, devendo a contratada arcar com possíveis danos ocorridos no período de uso, salvo comprovação de não negligência por parte do usuário/palestrante.

6.4 É de inteira responsabilidade gastos com manutenção das unidades móveis, bem como pagamento de combustível para o deslocamento das equipes durante o período de execução do plano de capacitação, devendo a contratada arcar com tais despesas, inclusive alimentação dos instrutores e hospedagem, e afins.

7. ENTREGA DO PRODUTO

7.1. O prazo para efetivação completa do objeto deste Edital, resultante do serviço proposto nesse termo é de 24 meses, conforme especificações lançadas neste Termo de Referência (item 3 e seus subitens), a contar da assinatura desse instrumento, que será feita após o resultado da licitação e divulgado no site www.abccam.com.br;

7.2. A empresa contratada terá um prazo de 5 dias úteis, contados a partir do resultado da licitação, para apresentar um cronograma detalhado da execução dos serviços, com previsão de início e término das tarefas.

8. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.1 A ABCC através da sua Diretoria e/ou equipe técnica, integrada por técnicos credenciados nomeará Gestor/Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços pela Contratada, o qual estará revestido de poderes para aceitá-los, recusá-los ou sustá-los, caso não estejam de acordo com as normas e especificações solicitadas, e objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Terá também as atribuições para:

8.1.1 Requisitar e receber do Responsável Técnico da Contratada, o qual deverá estar disponível na área de atuação, cronograma detalhado da execução dos serviços, com previsão de início e término das atividades, devidamente atualizadas, bem como, as informações necessárias ao cumprimento da atividade a ele comunicará o que julgar pertinente para o processo dos serviços.

8.1.2 Analisar os Produtos Intermediários e o Produto Final, recebidos, decorrentes dos serviços, no prazo de 10 dias úteis e, após análise técnica, oferecer pronunciamento conclusivo de aceitação ou rejeição, do todo ou em parte.

8.2 A existência e a atuação da fiscalização pela ABCC em nada restringem a responsabilidade, única, integral, e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto contratado neste certame.

Natal - RN, 17 de Janeiro de 2014.



.....
Itamar de Paiva Rocha
Presidente

ANEXO – II

MODELO DE CONTRATO

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE CAPACITAÇÃO EM BPMs E MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO O SEGMENTO DA CARCINICULTURA BRASILEIRA Nº 01 /2014.

CONTRATO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE CAPACITAÇÃO EM BPMs E MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO O SEGMENTO DA CARCINICULTURA BRASILEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ABCC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAMARÃO E

A ABCC – Associação Brasileira de Criadores de Camarão, Entidade Privada Sem Fins Lucrativos, localizada à Rua dos Caicós, 1865, 1º andar, Dix-Sept Rosado, Natal/RN, CEP 59.052-700, inscrita no CNPJ 13.792.312/0001-27, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu presidente o Senhor Itamar de Paiva Rocha, portador da carteira de identidade nº 940805, órgão expedidor SSP/PE e CPF nº. 069.520.894-20 e a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede à _____, nº. ____ – _____/RN, neste ato representada pelo Sr. _____, R nº. _____ expedida pelo _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa para Execução do Plano de Capacitação em BPMS e Medidas de Biossegurança para todo o Segmento da Carcinicultura Brasileira, com ministração de cursos em 4 diferentes módulos, conforme as especificações contidas no PREGÃO Nº 01/2014, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fundamento legal deste pregão será a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de

2002, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e onde o objeto do Pregão (Serviço de aperfeiçoamento, capacitação e treinamento) está acolhido no item 37 do anexo II do Decreto nº 3.500, de 2000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Execução do Plano de Capacitação em BPMS e Medidas de Biossegurança para todo o Segmento da Carcinicultura Brasileira, com ministração de cursos em 4 diferentes módulos, objeto deste contrato, deverá se dar de modo integral, com base na necessidade da CONTRANTE, a qual deverá ser atendida imediatamente no ato da sua apresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a entregar executar o objeto citados na Cláusula Terceira, em conformidade com o Edital do referido instrumento convocatório, sob pena de aplicação das sanções previstas na **Cláusula Nona** deste instrumento.

Parágrafo Primeiro. A execução dos serviços será iniciada pela CONTRATADA e m até 30 (Trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo. A execução terá um período de 24 meses, conforme cronograma estipulado e consolidado entre a CONTRATADA e CONTRATANTE e aprovada previamente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a parte técnica da ABCC reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Diretoria da CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

Parágrafo Quarto. Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e, considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E

DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

O preço global do presente contrato é de R\$ (...) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. Será considerado como inadimplemento o atraso superior de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo. No caso de atraso superior a trinta dias a CONTRATANTE ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia entre data do adimplemento, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro. Ressalta-se que qualquer despesa com juros de mora e multas serão custeados com recursos próprios desta Entidade.

Parágrafo Quarto. O pagamento será efetuado através do Sistema de Convênio do Governo Federal – SICONV, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, através do Banco do Brasil S/A, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE, da seguinte forma:

- a) 50% do valor em contrato serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data da assinatura do contrato, a fim da CONTRATADA iniciar a demanda na execução do produto, acompanhado dos documentos fiscais;
- b) 20% do valor do contrato serão pagos no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos da data da assinatura do contrato, a fim da CONTRATADA administrar a execução do produto, acompanhado dos documentos fiscais;
- c) 10% do valor restante em contrato será pago no prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos da data da assinatura do contrato, a fim da CONTRATADA finalizar a execução do produto e recebimento do final do produto, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

Parágrafo Quinto. O pagamento à CONTRATADA será efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, devidamente atestados pelo responsável da ABCC.

Parágrafo Sexto. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo gestor.

Parágrafo Sétimo. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA poderá solicitar mediante justificativa técnica à ABCC, para fins de mobilização para execução dos serviços, o adiantamento do pagamento da segunda parcela valor total contratado, que poderá ser aceito ou não pela ABCC, mediante análise do pedido pela comissão da licitação, aprovando ou não o seu pagamento.

Parágrafo Nono. Cada parcela liberada para se obter o produto final, no decorrer do período de vigência do contrato, será paga integralmente após finalizada cada etapa e sua análise feita pelo setor técnico da ABCC, que atestará o recebimento e execução dos serviços aprovando o seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro. A execução do serviço terá uma duração temporal de (24) vinte e quatro meses para sua completa execução, a partir da assinatura do contrato, sendo o provável período de MARÇO de 2014 a MARÇO de 2016, com possibilidade de mudança neste período prévio.

Parágrafo Segundo. Para o plano de execução, serão 12 meses para a capacitação do público alvo, com ministração dos cursos teórico e outros 12 meses para a continuidade desse plano, para operacionalizar o programa de reciclagem deste mesmo público.

Parágrafo Terceiro. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até os limites da lei, condicionado ao interesse das partes, até o prazo máximo de 6 (seis) meses, observadas as condições previstas no contrato e na legislação vigente, se houver interesse público e conveniência

econômico-financeira para o CONTRATANTE, lavrando-se o competente termo de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

A execução do presente contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:
Programa de Trabalho: 20602205280900001 – Apoio ao funcionamento das Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva da Aqüicultura – PTRES 042661 – Natureza de Despesa: 33.90.39.99 – Fonte 0100– com valor empenhado de R\$(.....) para realização do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro. DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da Execução do Plano de Capacitação em BPMS e Medidas de Biossegurança para todo o Segmento da Carcinicultura Brasileira, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratualmente previstas;
- c) Promover o recebimento provisório e analisar os produtos intermediários e finais recebidos, decorrentes dos serviços, ao longo do prazo de execução, através de relatórios de execução do plano, após análise técnica, oferecer pronunciamento conclusivo de aceitação ou rejeição.
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

e) Dar necessário suporte e acompanhar toda execução do trabalho de forma ativa no processo de escolha dos locais de ministração dos cursos nas cidades-pólo predefinidas.

f) Fornecer todo o material didático previamente elaborado em outro processo licitatório gerado anteriormente, bem como todo o material permanente e de consumo previsto dentro do Plano de Trabalho do referido projeto, para a aplicação das aulas teórico-práticas ao logo deste contrato.

g) Ceder 2 unidades móveis tipo carro utilitário (2 automóveis Fiat Strada), adquiridos pelo referido projeto, para o deslocamento das equipes que ministrarão os cursos.

Parágrafo Segundo. DA CONTRATADA

A Contratada se obriga à:

a) Responsabilizar-se pela execução deste contrato;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

e) Arcar com inteira responsabilidade o uso e os danos causados às unidades móveis durante os trajetos de deslocamento, devendo a contratada arcar com possíveis sinistros e/ou acidentes ocorridos no período de uso, salvo comprovação de não negligência por parte do condutor.

f) Arcar com inteira responsabilidade o uso e os danos causados aos equipamentos permanentes adquiridos no referido projeto, durante o período de execução do plano de capacitação, devendo a contratada arcar com possíveis danos ocorridos no período de uso, salvo comprovação de não negligência por parte do usuário/palestrante.

g) Arcar com inteira responsabilidade gastos com manutenção das unidades móveis, bem como pagamento de combustível para o deslocamento das equipes durante o período de execução do plano de capacitação, devendo a contratada arcar com tais despesas, inclusive alimentação dos instrutores e hospedagem, e afins.

e) Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

f) Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre os respectivos contratos, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo;

g) Não efetivar a sub-rogação e bem assim a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem a prévia anuência da Contratante;

h) Manter as condições de habilitação da Empresa no Processo Licitatório que deu causa a este, durante toda a vigência do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

Parágrafo Segundo. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

b) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causam;

c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Terceiro. De qualquer sanção imposta à CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

Parágrafo Quarto. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Quinto. A multa definida na alínea “a” do Parágrafo Segundo será descontada por ocasião do último pagamento.

Parágrafo Sexto. A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “a” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de

licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração do projeto nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Judicial– nos termos da legislação processual.

Parágrafo Primeiro. A contratada reconhece os direitos da Administração do projeto em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

A) Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

B) Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

C) Outros casos previstos na Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº.8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório PREGÃO nº01/2014, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

Aplica-se a Lei Federal nº. 10.520/02, além da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Natal/RN com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Natal - RN, de Janeiro de 2014.

Associação Brasileira dos Criadores de Camarão
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG.:
CPF.:

RG.:
CPF.:

ANEXO III

Declaração de Empregados Menores

A empresa _____,
CNPJ: _____, sob pena de rescisão do futuro contrato, para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art. 1º da Lei nº9.854 de 27 de outubro de 1999, o qual alterou a Lei nº8.666/93, que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não tem menores de 14 anos em qualquer tipo de trabalho.

Natal - RN, de Janeiro de 2014.

Assinatura do Representante Legal

RG:.....

CPF:.....

ANEXO IV

Declaração de Idoneidade

A empresa _____, CNPJ: _____ DECLARA para todos os fins de direito e, em especial, para participação no Processo licitatório PREGÃO nº 01/2014, da Associação Brasileira dos Criadores de Camarão - ABCC, como segue:

1 - Que concordamos plenamente com as normas e determinações do Edital de PREGÃO nº 01/2014.

2 - Que não há superveniência de fato impeditiva quanto a participação da nossa Empresa, e eventual execução do objeto da Licitação.

3 - Que tomamos conhecimento das informações e das condições para o cumprimento do objeto da licitação.

Natal - RN, de Janeiro de 2014.

Assinatura do Representante Legal

RG:.....

CPF:.....

ANEXO V

PROPOSTA DE PREÇO

À Associação Brasileira dos Criadores de Camarão – ABCC Ref.: PREGÃO Nº 01/2014.

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do pregão acima citado.

1. Identificação da Empresa Licitante:

Nome do Representante Legal e CPF:

Razão Social:

CNPJ e Inscrição Estadual:

Endereço completo:

Telefone, fax, e-mail:

Banco, Agência e nº da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA – LOTE ÚNICO			
Módulo I –	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total (a)
	R\$		R\$
Módulo II –	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total (b)
	R\$		R\$
Módulo III –	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total (a)
	R\$		R\$
Módulo IV –	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total (a)
	R\$		R\$

Valor Total do Lote Único: (I) + (II) + (III) + (IV)	R\$
---	------------

Prazo de entrega do serviço prestado: 24 meses a partir da assinatura do contrato, conforme termo de referência deste edital.

Condições de pagamento, conforme minuta do contrato.

Pelo presente, a empresa acima qualificada, por meio do signatário, que legalmente a representa, declara e garante que examinou cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitou todas as condições nele estipulados e que, ao assinar a presente declaração, renuncia ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital.

Declara também, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e estar de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos. Além disso, declara que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Natal - RN, de Janeiro de 2014.

Assinatura do Representante Legal

CPF

RG

ANEXO VI

MODELOS DE DOCUMENTOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

1. MODELO DE PROCURAÇÃO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como Procurador(a) o(a) Senhor(a) _____ <nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço>, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários no Pregão nº.01/2014, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para apresentar proposta, lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

2. DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento declara sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão nº01/2014.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

3. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

4. DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO REGULARIDADE FISCAL DA ME OU EPP

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento, na condição de _____ <Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte>, declara que apresenta restrições na documentação relativa à regularidade fiscal e assume o compromisso de promover sua regularização no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, caso formule o lance vencedor.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa